

## **REGULAMENTO PARA CANDIDATURAS A APOIOS À INVESTIGAÇÃO EPIS 2018**

No âmbito do programa “Agenda EPIS de investigação”, parte integrante do seu plano de ação para o triénio de 2016-2018, a Associação EPIS – Empresários Pela Inclusão Social ([www.epis.pt](http://www.epis.pt)) decidiu apoiar novas iniciativas de investigação científica na área da Educação em 2018. Este apoio tem como objetivo contribuir para a melhoria do conhecimento teórico e prático que deve dar suporte conceptual e evidência factual às políticas públicas e intervenções por parte das instituições, públicas e privadas, na área da Educação, nomeadamente da Associação EPIS.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

Este regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios da Associação EPIS para iniciativas de investigação na área da Educação em 2018, a serem realizadas por consórcios que envolvam instituições de ensino superior, de investigação ou outras com capacidade equivalente.

Com esta iniciativa em 2018, a Associação EPIS pretende:

1. Promover abordagens inovadoras que se proponham resolver problemas/desafios específicos identificados pela EPIS, que sejam razões de insucesso escolar, barreiras ao aumento do sucesso escolar ou à inclusão social de jovens em Portugal, e que não tenham ainda sido objeto de estudo ou de trabalho no terreno por parte da comunidade científica.
2. Contribuir para o desenvolvimento de produtos finais concretos (metodologias, processos, ferramentas de trabalho, políticas públicas, etc.), que sejam “novas portas de entrada” para a intervenção no terreno da Associação EPIS ou de outras instituições públicas, nomeadamente o Ministério da Educação, as autarquias e os agrupamentos de escolas, ou de outras instituições da sociedade civil, nomeadamente empresas e organizações não-lucrativas ou do sector social.

Com esta iniciativa, a Associação EPIS não pretende replicar outros programas públicos ou privados de promoção do conhecimento científico em geral e/ou na área da Educação.

## **Artigo 2.º**

### **Áreas de estudo ou projeto**

As candidaturas a estudos ou projetos a serem apresentadas no âmbito deste regulamento deverão focar-se exclusivamente na promoção da inclusão social e do sucesso escolar universal das crianças e jovens entre os 6 e 24 anos (no 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, e Secundário e equivalentes), tendo em vista o atingimento de pelo menos 12 anos de escolaridade e de condições para a sua inserção profissional ou prosseguimento de estudos superiores. Os estudos ou projectos devem apresentar propostas concretas de mudança e de melhoria da ação/processos, de carácter preventivo ou interventivo/remediativo, dos principais atores e responsáveis nas escolas, na família e nas comunidades em que se inserem e na sociedade em geral.

Em 2018, as candidaturas devem centrar-se no estudo de um dos seguintes problemas/desafios identificados pela Associação EPIS:

- 1. Combater o insucesso, o abandono escolar e a saída escolar precoce persistente através de tecnologias digitais de mediação.** Neste tema, pretende-se o desenvolvimento de aplicações («apps», sites, redes sociais, ...) ou ferramentas digitais de última geração (que incluam, por exemplo, «machine learning», inteligência artificial, ...) que potenciem os processos de mediação e de interação dos programas EPIS para o sucesso escolar. Estas aplicações devem permitir a obtenção de ganhos relevantes de eficácia e eficiência dos recursos humanos envolvidos nos modelos atuais, ou mesmo, a sua substituição parcial ou total. Neste tema, as candidaturas devem conhecer em profundidade os processos de trabalho da EPIS (será disponibilizada toda a informação para este efeito, incluindo reuniões com as equipas da EPIS).
- 2. Aumentar o sucesso escolar pela redução da indisciplina e da violência nas escolas e na sala de aula do 2.º e 3.º Ciclo e do Secundário.**  
A indisciplina e a violência são factores determinantes no insucesso escolar e na saída escolar precoce de muitos alunos do 3.º Ciclo e do Secundário, sobretudo nas escolas de grande dimensão das periferias das grandes cidades. Estes dois factores são ainda determinantes para a qualidade de vida dos professores e para um bom «clima de escola». Que abordagens novas são necessárias para resolver este problema?
- 3. Motivar e envolver os alunos na sala de aula do século XXI.** Na maioria das escolas portuguesas, é cada vez mais difícil motivar, ensinar e desenvolver os

alunos da geração Z em sala de aula e na escola. O papel do professor, os conteúdos, os métodos pedagógicos, a organização do espaço e do tempo, os manuais e ferramentas tradicionais devem dar lugar a um novo paradigma de aprendizagem que não se confina à sala de aula e à escola, fazendo com os alunos se sintam bem e apreendam as matérias lecionadas e desenvolvam as competências para o sucesso escolar. Como podem outros agentes e espaços participar no processo educativo? O que deve mudar e o que deve manter-se? Que boas práticas nacionais e internacionais estão a desenhar o futuro?

- 4. Aumentar a inserção profissional de jovens com necessidades especiais.** Em Portugal não se cumprem as quotas de integração profissional de pessoas com necessidades especiais. A partir dos 15 anos, menos de 25% dos alunos com necessidades de educação especial têm Planos Individuais de Transição (obrigatórios), com vista a promover a sua inserção profissional no final da escolaridade. As empresas não parecem estar ainda sensibilizadas para o desafio da inclusão social destes jovens. Como vamos vencer este desafio de todos os portugueses?
- 5. Promover as competências-chave para as profissões da economia digital dos 6 aos 18 anos.** Um maior domínio da Matemática e da linguagem de programação informática, por exemplo, são dimensões chave para vencer o défice de Portugal no acesso dos alunos aos cursos de Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM), que alimentam as profissões da economia digital – onde existirão muitas oportunidades de emprego nas próximas décadas. Quais as boas práticas nacionais e internacionais que deverão ser generalizadas às escolas portuguesas?
- 6. Democratizar a cultura clássica e as expressões como partes fundamentais de uma educação integral.** Na generalidade das escolas, as expressões e as humanidades são partes menos nobres do currículo, havendo um foco primordial nas disciplinas que suportam a cultura STEM. Além de esta abordagem ser marcada por grandes margens de insucesso, tem deixado de lado uma dimensão determinante de uma educação integral: as humanidades e as expressões. Que abordagens existem para desenvolver mais estas componentes do currículo? Qual o seu impacto no combate ao abandono e insucesso escolar e no desenvolvimento de competências pessoais e profissionais com vista à inserção na vida ativa?

### **Artigo 3.º**

#### **Tipologia de estudo ou projeto**

Os estudos ou projetos das candidaturas poderão apresentar as seguintes tipologias:

1. *Estudos de caso ou de «clusters».* Estudos de análise comparativa e parametrização de boas práticas existentes em Portugal e no estrangeiro (metodologias, processos, ferramentas de trabalho, políticas públicas, ...), com potencial de impacto e escalabilidade elevados, tendo em vista a sua disseminação em escala a todo o país.
2. *Projetos-piloto.* Construção e avaliação (preferencialmente contrafactual) de metodologias, processos, ou ferramentas de trabalho, inovadores no terreno, com potencial de impacto e escalabilidade elevados, tendo em vista a sua disseminação em escala a todo o país.
3. *Outras tipologias.* Podem ser considerados outros tipos de metodologia, que devem ser considerados boas práticas internacionais e devidamente descritos e justificados nas candidaturas.

### **Artigo 4.º**

#### **Produtos intermédios e finais**

Os estudos ou projetos devem incluir os seguintes produtos intermédios:

1. *Análises comparativas.* Quando aplicável, devem ser mapeados «clusters de comparação» e fatores diferenciadores que tenham permitido ultrapassar os problemas identificados e resolvidos nos casos de sucesso, no país e no estrangeiro.
2. *Fatores explicativos.* Devem ser sistematizados os factores internos e externos às escolas que expliquem a eficácia/ineficácia e eficiência/ineficiência das soluções existentes e das propostas em estudo ou projeto.

Os estudos ou projetos devem incluir os seguintes produtos finais:

1. *Políticas públicas propostas.* Quando aplicável, devem ser apresentadas propostas detalhadas de políticas públicas de âmbito nacional ou internacional, de implementação potencial a curto prazo, que contenham a regulamentação e a forma de implementação das soluções inovadoras encontradas.
2. *Soluções inovadoras encontradas.* Devem ser definidas em detalhe, manualizadas e/ou testadas metodologias, processos, ou ferramentas de trabalho.
3. *Impacto alcançado.* As soluções inovadoras encontradas devem ser avaliadas em termos de impacto quantitativo e qualitativo de acordo com as melhores práticas internacionais.

## **Artigo 5.º**

### **Critérios obrigatórios de elegibilidade das candidaturas**

Os critérios obrigatórios de elegibilidade das candidaturas são os seguintes:

1. *Consórcios elegíveis.* As candidaturas são abertas a qualquer promotor, desde que o consórcio inclua duas ou mais instituições de ensino superior, de investigação ou outras com capacidade equivalente de investigação, pelo menos uma das quais nacional, com parceria formalizada nos termos deste regulamento.
2. *Qualidade da equipa científica.* A equipa científica do consórcio deve apresentar as 5 publicações científicas mais relevantes dos últimos 5 anos em revistas da especialidade, com arbitragem científica e de circulação internacional (envio de PDF dos artigos, juntamente com indicação do quartil e fator de impacto mais recente das revistas).
3. *Duração do estudo ou projeto.* As candidaturas devem comprometer-se com a apresentação dos produtos finais propostos no prazo máximo de 30 meses após a atribuição do apoio.
4. *Valor máximo de apoio.* A Associação EPIS dará apoios até um valor máximo de 60 m€ + IVA (60 mil euros + IVA), através de transferências a acordar ao longo da duração do projeto. Este apoio não cobre custos de estrutura das instituições que constituem o consórcio, nem aquisição de bens que não sejam estritamente ligados ao projeto. Assim, as candidaturas devem apresentar um orçamento elegível para efeitos deste apoio até ao valor máximo de 60 m€ + IVA.

## **Artigo 6.º**

### **Critérios de avaliação e seleção das candidaturas**

Os critérios de avaliação e seleção das candidaturas são os seguintes:

1. *Qualidade de gestão da equipa.* O consórcio candidato deve fazer prova da capacidade de gestão e de avaliação de projetos como aquele a que se candidata referindo, nomeadamente, projetos realizados nos últimos 5 anos pelas diversas instituições e/ou seus representantes, consórcios e financiamentos nacionais e internacionais anteriores, prémios científicos e resultados da avaliação externa dos projetos finalizados.
2. *Abordagem metodológica.* Serão valorizados os seguintes elementos:
  - A qualidade e rigor metodológico do plano de trabalho em termos de execução, de monitorização ao longo do tempo, e de resultados e produtos intermédios e finais a serem atingidos;

- Os elementos distintivos de inovação do estudo, em termos de conteúdos e em termos de metodologia de trabalho;
- Qualidade e compromisso dos parceiros externos ao consórcio para efeitos de trabalho de campo e maturidade das relações estabelecidas;
- O recurso a evidência quantitativa e experimental, de acordo com as melhores práticas internacionais, nomeadamente, sempre que possível, com recurso a grupos de controlo selecionados aleatoriamente;
- Análise comparativa de boas práticas internacionais no âmbito do tema da candidatura e da abordagem metodológica proposta;
- Será valorizado ainda o eventual recurso às bases de dados e aplicações da Associação EPIS e a sua integração no plano de trabalho (obrigatório no caso da área de estudo 1).

3. *Alinhamento estratégico com Associação EPIS.* Serão valorizadas candidaturas que demonstrem um elevado alinhamento com a missão e as prioridades estratégicas da Associação EPIS, nomeadamente as constantes do plano de ação 2016-18, em vigor.

4. *Impacto no terreno e escalabilidade dos produtos finais.* Serão valorizados produtos finais (metodologias, processos, ferramentas de trabalho, políticas públicas, ...) de implementação potencial a curto prazo. As soluções ou recomendações propostas devem permitir uma escalabilidade imediata no terreno com eficiência económica – como é o exemplo dos programas da EPIS.

5. *Publicação em revistas científicas.* Serão valorizadas candidaturas que tenham como um dos produtos finais a publicação em revistas científicas, com arbitragem científica e de circulação internacional.

6. *Outros critérios valorizados.* Complementarmente, serão valorizadas: a constituição de consórcios com pelo menos uma instituição internacional participante; as candidaturas que incluam formas adicionais de investimento, para além do apoio da Associação EPIS, que criem valor para o projeto em questão. O Júri incorporará ainda na sua apreciação outros factores relevantes apresentados pelas candidaturas.

## **Artigo 7.º**

### **Apresentação de candidaturas**

As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio, disponível no link <https://goo.gl/forms/Haoal8Fwlct7IJ2Z2>, em português ou inglês, e acompanhado obrigatoriamente dos seguintes elementos anexos enviados para [agendaepis@epis.pt](mailto:agendaepis@epis.pt), num e-mail único e devidamente identificado:

1. *Declaração de parceria assinada do consórcio candidato.* Envio de PDF em que deve explicitar-se: (1) descrição sumária das instituições (qualitativa e quantitativa), (2) competências chave de cada instituição, (3) responsabilidades das várias instituições na candidatura e (4) a composição da equipa de trabalho e de coordenação.
2. *Publicações mais relevantes nos últimos 5 anos.* Envio em PDF das publicações referidas no formulário de candidatura.
3. *Qualidade de gestão da equipa.* Envio em PDF único de comprovativos de projetos realizados nos últimos 5 anos, consórcios e financiamentos nacionais e internacionais anteriores, prémios científicos, e resultados da avaliação externa dos projetos finalizados.
4. *Abordagem metodológica, calendário, detalhe orçamental e reporting.* Possibilidade de envio de um PDF com até 6 quadros para complementar o formulário de candidatura.
5. *Cartas de compromisso de parceiros externos.* Possibilidade de envio de comprovativos de parcerias já estabelecidas para efeitos de trabalho de campo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Prazo de candidatura**

O período para a receção de candidaturas, devidamente instruídas de acordo com o número anterior, decorrerá das 12:00 de 29 de julho às 18:00 de 1 de outubro de 2018.

#### **Artigo 9.º**

##### **Apoios atribuídos**

A Associação EPIS selecionará uma candidatura para apoio até um valor máximo de 60 m€ + IVA (60 mil euro + IVA) ou várias candidaturas para apoio até um valor máximo no total das mesmas de 60 m€ + IVA (60 mil euro + IVA).

#### **Artigo 10.º**

##### **Avaliação e seleção das candidaturas**

A avaliação e seleção das candidaturas obedecerá aos seguintes pontos:

1. Será efetuada por um Júri composto por membros do Conselho Científico e da equipa de gestão da EPIS: Professor Doutor Pedro Martins (Presidente), Professora Doutora Luísa Barros, Professor Doutor Rodrigo Queiroz e Melo, Eng.º Diogo Simões Pereira.

2. A avaliação e seleção das candidaturas será feita de acordo com os critérios obrigatórios e de avaliação e seleção definidos nos Artigos 5.º e 6.º deste regulamento.
3. A seleção final das candidaturas incluirá uma ou mais apresentações presenciais dos consórcios na sede da Associação EPIS, por convite, por indicação do Júri.
4. O processo de avaliação e seleção das candidaturas por parte do Júri será concluído até ao dia 15 do mês de janeiro de 2019.
5. A decisão de seleção ou não seleção será comunicada a todos os candidatos até ao dia 15 do mês de janeiro de 2019.

### **Artigo 11.º**

#### **Propriedade intelectual**

Os consórcios selecionados cederão a propriedade intelectual à Associação EPIS, para efeitos de utilização dos produtos finais, sem colocar em causa os direitos de autoria das instituições e pessoas que os constituem.

### **Artigo 12.º**

#### **Transparência**

Os consórcios assumem a veracidade e a originalidade da informação prestada nas candidaturas apresentadas.

Os consórcios candidatos e selecionados tomarão todas as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção e outras atividades ilícitas no âmbito da gestão da parceria, devendo ser imediatamente comunicado às autoridades competentes todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados às parcerias estabelecidas.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições Finais**

Devem ser consideradas ainda as seguintes disposições finais:

1. Qualquer candidatura que não cumpra o disposto no presente regulamento ou no formulário indicado não será considerada.
2. Todas as necessidades de clarificação do presente regulamento serão resolvidas pelo Júri, através do endereço [agendaepis@epis.pt](mailto:agendaepis@epis.pt).



3. Durante o processo de avaliação, a qualquer momento, o Júri e a Associação EPIS poderão contactar qualquer consórcio candidato para clarificação ou informação adicional, que deve ser prestada no prazo acordado.
4. A Associação EPIS reserva-se o direito de não atribuir qualquer apoio, caso as propostas não sejam consideradas de qualidade pelo Júri.
5. Não haverá recurso das decisões tomadas no âmbito deste procedimento de atribuição de apoios.
6. Os elementos entregues pelas candidaturas não serão devolvidos, garantindo a Associação EPIS a sua confidencialidade.
7. Durante a fase de implementação dos projetos/estudos, o Júri passará a constituir-se como uma Comissão de Acompanhamento, a quem os consórcios devem apresentar o estado de avanço dos trabalhos em curso, em formato a acordar posteriormente.

Lisboa, 29 de junho de 2018